



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

3315

Ofício Pregão nº 116/15

Pregão Presencial nº 25/16

Pirassununga, 13 de outubro de 2016.

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar decisão de recurso referente ao Pregão Presencial supramencionado (fls. 3309/3314).

Atenciosamente.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Tel. (19)35627848

3309
mq

À
Seção de Licitação
Protocolo nº 5271/2015
Pregão Presencial 25/2016
A/C: Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira

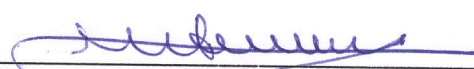
Em atenção ao recurso interposto pela Empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP (fls. 3290-3293), declaramos que após análise dos autos foi constatado que, como os itens 0001 e 0013 – Água Sanitária - apresentam a mesma composição, os laudos referentes à ação antimicrobiana frente a cepa específica de Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis foram anteriormente apresentados pela Empresa nas fls. 2850/2851 e 3018/3019, estando integralmente de acordo com o solicitado no edital.

Em relação ao Item 0027 – Alvejante Sem Cloro (fl. 1960), informamos que durante uma nova análise do processo (fls. 2748-3248), constatamos que a ficha técnica do produto não foi apresentada pela empresa anteriormente. Porém, a ficha técnica (fl. 3303/3304) que foi entregue pela Empresa junto com o recurso, está de acordo com o solicitado no edital.

Sem mais,

Atenciosamente.

Pirassununga, 05 de Outubro de 2016.


Dra Maria Aparecida Morselli Ramalho
Médica Responsável – Visa
CRM 24.050



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3310

Processo Administrativo nº 5271/2015

Pregão Presencial nº 25/2016

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, cujo critério de julgamento é o de menor preço por lote.

A empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP foi vencedora dos lotes 02, 04 e 09. Conforme descritivo dos itens que compõem o lote 04, bem como item 8.5 e Anexo VII do Edital, a empresa deveria apresentar a documentação técnica no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis.

Após apresentação da documentação técnica, os autos foram encaminhados ao Setor de Vigilância Sanitária para análise.

Com o retorno, a Vigilância Sanitária informou às fls. 3253, que a empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP deixou de apresentar os seguintes documentos referentes a itens que compõem o lote 04:

- Item 01 - Laudo de ação antimicrobiana frente a cepa específica de Staphylococcus aureus;
- Item 13 - Laudo de ação antimicrobiana frente a cepa específica de Salmonella choleraesuis e
- Item 27 - Ficha técnica. Todos itens referentes ao lote 04.

Posteriormente, foi elaborada a Ata de Julgamento "Documentação Técnica" (fls. 3284), sendo que a empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP foi desclassificada do lote 04, por deixar de apresentar a documentação mencionada pelo Setor de Vigilância Sanitária.

Aberto prazo para recurso, a empresa protocolou suas razões recursais (fls. 3290/3293), juntando cópia dos laudos e da ficha técnica (fls. 3299/3304).

Alegou em seu recurso que os itens 01 e 13 – Água Sanitária são idênticos, se diferenciando somente no envase, onde um é envasado em recipiente de 5000 ml e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3311

produto em recipiente contendo 1000 ml; que nada mais justo a documentação ser apresentada um única vez, o que ocorreu com relação aos laudos.

Quanto ao 27 - Alvejante sem cloro, afirma que entregou com a documentação, a FICHA TÉCNICA, a FISPQ, bem como o REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO.

Por fim, afirma que cumpriu todo o exigido para a sua devida classificação, motivo pelo qual solicita sua classificação.

Novamente os autos foram encaminhados para o setor responsável pela análise da documentação técnica, retornando com a informação que "*após análise dos autos, foi constatado que, como os itens 01 e 13 – água sanitária apresentam a mesma composição, os laudos referentes a ação microbiana frente a cepa específica Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis foram anteriormente apresentados pela empresa nas fls. 2850/2851 e 3018/3019, estando integralmente de acordo com o edital*". Em relação ao item 27, durante nova análise, foi verificado que a ficha técnica não foi apresentada anteriormente, porém, a ficha (fls. 3303/3304) que foi entregue juntamente com o recurso encontra-se de acordo com o solicitado no Edital.

Verifico que a desclassificação quanto aos itens 01 e 13, foi um equívoco do setor responsável pela análise, sendo que a unidade informou que como trata-se de itens com a mesma composição, os laudos anteriormente apresentados atendem a solicitação, motivo pelo qual encontra-se superado, portanto, aprovados.

Quanto ao item 27, foi verificado que quando solicitado pela municipalidade, a empresa deixou de apresentar a ficha técnica do produto, conforme solicitado no descritivo do item:

"ALVEJANTE SEM CLORO FRASCO COM 02 LITROS. ALVEJANTE SEM CLORO, PARA REMOCAO DE MANCHAS E SUJEIRAS DIFICEIS DE ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS. FRASCO COM 02 LITROS CONTENDO INFORMACOES DO FABRICANTE E DO PRODUTO. O VENCEDOR DEVERA APRESENTAR NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS UTEIS, APOS O TERMINO DA SESSAO, A FICHA TECNICA, FISPQ E O REGISTRO / NOTIFICACAO DO PRODUTO".

Juntou na interposição de recurso a ficha técnica, alegando que já havia apresentado anteriormente.

Compulsando os autos, verifiquei que a documentação técnica apresentada para o lote 04 encontra-se acostada às fls. 2831/3248, tratando-se de grande quantidade de documentos. A documentação correspondente ao item 27, encontra-se às fls. 3160/3164, sendo localizado apenas a FISPQ e o Registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3312

Quando solicitado pela municipalidade, referida empresa encaminhou toda a documentação técnica descrita nos produtos que compõem o lote 04, **exceto** a ficha técnica do item 27.

O Setor de Vigilância Sanitária também informou não ter localizado a ficha técnica, porém, o documento juntado nas razões recursais atendem o solicitado no chamamento editalício.

Considerando que o tipo de julgamento desta licitação é o de menor preço por lote, inclusive por analogia ao item 4.4. que diz que "*A licitante que optar participar em determinado lote, deverá realizar cotação para todos os itens que compõem o mesmo, sob pena de desclassificação*", entendo que o mesmo também deverá ser aplicado para a documentação técnica.

Uma das problemáticas que tem-se enfrentado quando a licitação trata-se de julgamento por lote, é que quando uma empresa deixa de atender exigências para qualquer item que componha determinado lote, seu lote todo é desclassificado.

Ressalto que quando solicitado pela municipalidade, a empresa deixou de apresentar apenas um documento, porém, trouxe o documento faltante na interposição de recurso, sendo que referido documento encontra-se de acordo com o Edital, conforme informado pelo Setor de Vigilância Sanitária (fls. 3309).

Diante de todo o exposto, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja realizada análise dos assuntos em questão, com emissão de parecer e que posteriormente sejam enviados ao Gabinete para decisão da Sra. Prefeita, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 06 de outubro de 2016.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº5271 / 2015
ao senhor Doutor Procurador-Geral do Município

Trataram os autos de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando o Registro de Preços de Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios domésticos destinados à diversas Secretarias Municipais.

Manifesta-se a senhora Pregoeira do Município às fls., retro, informando ocorrência envolvendo a empresa FRANCISCO CARVALHO TIETÊ EPP, a qual foi inicialmente desclassificada por ter deixado de apresentar os documentos referentes aos itens 01, 13 e 27, que compõem o item 04.

Após apresentado recurso administrativo, com as devidas razões técnicas, os autos retornaram ao setor responsável pela análise da documentação, ficando constatada que a desclassificação quanto ao item 01 e 13 foi equivocada.

Quanto ao item 27, informou a senhora Pregoeira que o Setor de Vigilância Sanitária não localizou a ficha técnica, porém em razões recursais a empresa colacionou documento que atende as exigências solicitadas no edital.

Diante do exposto, considerando que o único documento faltante foi posteriormente apresentado pela empresa, entendo pela ratificação da manifestação da senhora Pregoeira e da equipe técnica da Vigilância Sanitária.

Assim, opino para que referida empresa seja, por fim, declarada vitoriosa nos lotes 02, 04 e 09, conforme anteriormente decidido.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, ao Gabinete para a devida homologação, retornando após à Seção de Licitação.

Pirassununga, 10 de outubro de 2016.


Caio Vinicius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

3313-vero

ao Gabinete

Opinio pela homologação do parecer reto.

Pirassununga, 11 de outubro de 2016.


LUIS GUILHERME PANONE
Procurador Geral
do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA



REF. PROT. Nº 5271/2015

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 3313.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 13/10/16.


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal